



Salinas da Margarida, 13/11/2019.

A
BAHIA PESCA - BAHIA

REF.: PREGÃO Nº 001/2019

Senhor Pregoeiro,

A **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI.**, através de seu representante legal, com fundamento nas Leis que norteiam este procedimento licitatório, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **Contrarrrazões** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **AGROWAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante declarou habilitada a empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI.**

DOS FATOS:

1. A **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a empresa **AGROWAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, descabido e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.
3. Fato é que a empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, apresentou no ato do credenciamento, cartão CNPJ e Ato Constitutivo totalmente compatível com o objeto do certame.
4. No momento do CREDENCIAMENTO, a desenvoltura do pregoeiro e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este juntamente com sua equipe técnica considerou o **CNAE- 46-91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**, em perfeita consonância com o objeto do Edital, ademais em pesquisa ao sistema do **Comprasnet.BA**, constatou-se o cadastro da empresa para com a família **87.10 Forragens e Alimentos**, fatos estes lavrados em Ata.
5. Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

II – Do CNAE e do Atestado de Capacidade Técnica

1. A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato.



2. Um dos fundamentos pelo qual a Comissão de Licitação habilitou a empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, por apresentar proposta mais vantajosa para a entidade e documentações de acordo com o edital em epígrafe.
3. O ponto fundamental e incontroverso é que uns dos atestados apresentado pela empresa **AR SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI**, é do próprio órgão licitante, com descrição, quantitativo e logística de entrega em total conformidade com o objeto ora licitado. Conforme consta em processos AFM 10.910.00138/2018 – BAHIA PESCA S/A / AFM 10.910.00134/2019 - BAHIA PESCA S/A.

ESTAÇÃO	RAÇÃO FARELADA	RAÇÃO EXTRUSADA	TOTAL
JEQUIÉ	1 Tonelada	1,5 Tonelada	2,5 Toneladas
CACHOEIRA	1 Tonelada	2 Tonelada	3 Toneladas
CAMAÇARI	1 Tonelada	2 Tonelada	3 Toneladas
SANTANA	-----	2 Tonelada	2 Toneladas
CIPÓ	1 Tonelada	1,5 Tonelada	2,5 Toneladas

DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênica, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 001/2019 precisa ser mantido, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas., julgá-lo totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa **AGROWAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato, respeitando o princípio da economicidade.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso e Legalidade.

Waldomiro Andrade Santos Júnior / RG: 607495634
Ar Serviços e Comércio Eireli-ME
CNPJ: nº 22.543.569/0001-36

CNPJ: nº 22.543.569/0001-36

Ar Serviços e Comércio Eireli-
ME 1 AV. Beira Mar, 254,
Centro, Salinas da Margarida –
Bahia – CEP. 44450-000

Ar Serviços e Comércio Eireli-ME, CNPJ: nº 22.543.569/0001-36
Av. Beira Mar, nº 254, Centro, Salinas da Margarida-Bahia-CEP.44.450-000
EMAIL: arservicodiretor@gmail.com